

LEI N.º 279, DE 06 DE ABRIL DE 1998

INSTITUI O DEPÓSITO MUNICIPAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ALTERA A LEI N.º 261/97, QUE CRIA O "PROGRAMA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO CARENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Depósito Municipal de Material de Construção com a finalidade de arrecadar materiais de construção usados ou novos não utilizados para serem doados à população carente, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Imprensa e Comunicação em colaboração com os Departamentos Municipais de Trabalho e Ação Social e Obras e Serviços Urbanos irá manter uma divulgação intensa e permanente no Município para conscientização da população sobre a necessidade e vantagens da doação dos respectivos materiais que não foram utilizados pelo doador.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos destinará um local no almoxarifado para armazenamento destes materiais, de forma a não comprometer sua conservação.



WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 4º - Os interessados pelos materiais arrecadados serão autorizados pelo Conselho Municipal de Habitação, nos termos da Lei n.º 261, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 5º - Acrescenta-se ao art. 10 da Lei n.º 261, de 16 de dezembro de 1997, que "cria o Programa Habitacional para a população carente, o Conselho Municipal de Habitação, institui o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências", um parágrafo, renumerando-se parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

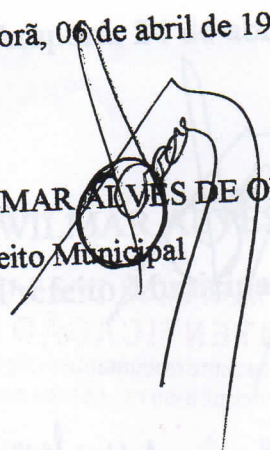
"Art. 10 - Os interessados poderão financiar a moradia completa, ou somente o terreno, ou o material de construção, ou ainda a reforma de sua propriedade.

§ 1º - Entende-se como moradia completa, para efeito desta Lei, o financiamento do valor total da edificação acrescida da importância gasta com a aquisição do terreno.

§ 2º - Os beneficiários que utilizarem para construção ou reforma de suas residências somente materiais doados ao Depósito Municipal de Materiais de Construção ficam dispensados do pagamento dos valores determinados nos arts. 11 e 12, desta Lei."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã, 06 de abril de 1998


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal